

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.099, DE 2024

Institui o serviço de telemedicina para gestantes em áreas rurais e de difícil acesso e dá outras providências.

Autora: Deputada MEIRE SERAFIM

Relatora: Deputada ANA PAULA LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.099, de 2024, da Deputada Meire Serafim, tem como objetivo instituir um serviço de telemedicina voltado para gestantes em áreas rurais e de difícil acesso, com o objetivo de garantir acompanhamento médico contínuo e de qualidade durante o período gestacional e pós-parto.

O PL prevê a criação de uma rede de atendimento remoto que utiliza tecnologias de comunicação digital, além de garantir acesso à internet de qualidade e equipamentos adequados para as gestantes. Também almeja promover a capacitação dos profissionais de saúde envolvidos, parcerias com unidades de saúde locais para exames presenciais, e monitoramento contínuo do atendimento prestado. De acordo com o Projeto, o serviço oferecerá consultas regulares, monitoramento de sinais vitais, orientações sobre nutrição, cuidados com a saúde materna, e aconselhamento sobre planejamento familiar. A implementação será de responsabilidade do Ministério da Saúde, que criará a plataforma, estabelecerá normas e protocolos, monitorará a eficácia do serviço, e promoverá campanhas de conscientização.

Na Justificação, a autora esclarece que a Proposta busca reduzir as desigualdades de acesso à saúde materna em áreas rurais e remotas, onde a falta de transporte, infraestrutura e profissionais qualificados aumenta o risco de complicações durante a gestação. Acrescenta que a



telemedicina é vista como uma ferramenta eficaz para garantir o acompanhamento contínuo das gestantes e proporcionar diagnósticos precoces e acesso a informações sobre saúde materna e cuidados com o recém-nascido.

Este PL, que tramita em regime ordinário, foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões de Saúde (CSAUDE) e Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), para análise do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Na CSAUDE, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 2.099, de 2024, da Deputada Meire Serafim, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais. Informo que o enfoque desta Comissão é a contribuição deste PL para a defesa da Saúde neste País. Já os assuntos relativos aos direitos das mulheres e à constitucionalidade e à juridicidade da matéria serão examinados pela CMULHER e pela CCJC, respectivamente.

O Projeto de Lei nº 2.099, de 2024, tem como objetivo instituir o serviço de telemedicina para gestantes em áreas rurais e de difícil acesso. Sabemos que o Brasil tem dimensões continentais e enfrenta sérias dificuldades na distribuição igualitária de serviços de saúde, principalmente nas regiões rurais e remotas. Dados do IBGE relativos ao Censo de 2022, cujos resultados ainda não foram integralmente divulgados¹, mostram que aproximadamente 10% da população brasileira vive em áreas rurais, o que representa milhões de pessoas com acesso limitado a serviços de saúde. Entre essas pessoas, gestantes enfrentam um desafio ainda maior, visto que a saúde



¹ <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2024/02/23/parcela-da-populao-que-vive-nas-cidades-se-aproximam-dos-90-pontos-percentuais-diz-presidente-do-ibge.ghtml>

materna exige cuidados contínuos e especializados. Desse modo, percebe-se que a intenção da autora é válida e extremamente bem-intencionada.

Todavia, após análise da matéria e consulta técnica ao Ministério da Saúde, concluímos que o conteúdo do Projeto de Lei nº 2.099, de 2024, já se encontra integralmente contemplado na legislação e nas políticas públicas em vigor, em especial na Lei nº 8.080, de 1990, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.510, de 2022, que regulamenta a telessaúde em todo o território nacional. A referida norma já assegura a prestação remota de serviços relacionados a todas as profissões da área da saúde, inclusive com princípios e diretrizes que abrangem autonomia profissional, consentimento informado, confidencialidade dos dados e universalização do acesso.

Além disso, o Ministério da Saúde, por meio do Programa SUS Digital e da Ação Estratégica SUS Digital, instituídos pelas Portarias GM/MS nº 3.232, de 2024, e nº 3.691, de 2024, vem implementando de forma estruturada políticas e programas que garantem a oferta de serviços de teleconsulta e acompanhamento remoto em todo o território nacional, inclusive em regiões rurais e de difícil acesso. Tais instrumentos já preveem a integração das ações de telessaúde às redes de atenção e às políticas materno-infantis do SUS.

Dessa forma, a proposição legislativa em exame acaba tratando de matéria já disciplinada em instrumentos normativos vigentes e em execução no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Cabe ainda destacar que a criação de leis específicas para categorias de usuários ou situações pontuais tende a fragmentar a política nacional de saúde digital e comprometer sua coerência e a efetividade da gestão federal.

Diante do exposto, embora reconheçamos como extremamente sensível e legítima a intenção da autora à realidade de vulnerabilidade das gestantes em áreas rurais e de difícil acesso, declaramos que o nosso voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.099, de 2024.

Sala da Comissão, em 28 de October de 2025.

Deputada **ANA PAULA LIMA**
Relatora

